



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 2/2017**  
**LICITAÇÃO NA MODALIDADE: Tomada de Preço nº: 1/2017**  
**LICITAÇÃO TIPO: Menor Preço**

**1- PREÂMBULO:**

**1.1. O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que até 10h30min, do dia 30 de janeiro de 2017 estará recebendo os envelopes desta licitação e o início da abertura dos mesmos dar-se-á no mesmo dia, a partir das 11h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pedro Bortoluzzi, n. 435, Centro do Município de Bom Jesus-SC, telefone n. (49) 3324 0181, se reunirá a Comissão de Licitações, designados pelo Decreto nº 017/2017, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas, da Tomada de Preços nº 1/2017, do tipo Menor Preço, visando a contratação de uma sociedade de advogados devidamente registrada na OAB/SC, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal, durante o exercício 2017, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

Nos termos do disposto no art. 47 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal n. 8538/2015, de 6 de outubro de 2015 e visando maior celeridade, eficiência e economicidade, somente poderão participar deste certame as empresas que possuem suas sedes administrativas localizadas na Micro Região da AMAI (Abelardo Luz, Lajeado Grande, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão, Xanxerê e Xaxim).

**2 - SUPORTE LEGAL:**

**2.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, Lei Complementar nº 123/2006, consolidada, e Decreto Federal n. 8538/2015, de 6 de outubro de 2015.**

**3 - DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a **contratação de uma sociedade de advogados devidamente registrada na OAB/SC, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, durante o exercício 2017**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**OBSERVAÇÃO:** 1. A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar nas dependências da contratada e mediante atendimentos personalizados semanais de no mínimo 04 (quatro) horas cada atendimento



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

através de Advogado regularmente inscrito na OAB/SC, com vasta experiência na área de Direito Administrativo, Licitações e Contratos Públicos.

2. Além dos serviços presenciais a contratada deverá prestar consultoria permanente, se necessário, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes, e ainda via telefone comercial e móvel, correio eletrônico, acesso remoto, fax e correspondências, de acordo com as necessidades, para o fiel cumprimento do objeto contratado.

#### **4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, contendo a seguinte inscrição:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)**

#### **5 - DA HABILITAÇÃO**

5.1 Para participar desta licitação, as empresas interessadas deverão estar cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus até às 12:00 horas do dia 27 de janeiro de 2017.

5.2 Para efetuar o cadastro junto à Prefeitura Municipal a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

##### **5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado junto à OAB/SC.

##### **5.2.2– HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da fazenda estadual;
- e) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social (CND/INSS);
- f) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **5.2.3 –HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de possuir em seu quadro social ou funcional profissional do Direito com pós-graduação em gestão pública municipal ou direito administrativo, bem como de outros cursos voltados à área pública, através de apresentação diplomas ou certificados.
- b) Prova de Registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina.
- c) Comprovação pela empresa, de prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas objeto desta licitação, através da apresentação de no mínimo 02 (dois) certificados ou atestados fornecidos recentemente por Órgãos Públicos (Lei 8.666/93, art. 30, § 3º).

### **5.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2015, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício de 2016.
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**5.3** Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura tenha sua data de validade expirada entre o prazo para cadastro e o dia apazado para abertura dos envelopes, a licitante deverá anexar os novos documentos com validade atualizada no envelope de habilitação.

**5.4** Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

## **6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.1 O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:**

- a) Certificadode Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, devidamente atualizado com todas as certidões dentro do prazo de validade;
- b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, de Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública.
- d) A microempresa ou empresa de pequeno porte que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados neste edital, deverá apresentar, *comprovante de sua situação, através de documento de enquadramento como ME ou EPP, fornecido pela Junta Comercial da sede da licitante. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando seu enquadramento nas hipóteses da Lei Complementar nº 123/2006.*
- e) As Microempresas e Empresas de pequeno porte também deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo apresentando alguma restrição.
- f) Cada licitante poderá se fazer representar Licitação por uma única pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de carta de credenciamento ou procuração, prevendo amplos poderes de representação, inclusive e especialmente com poderes específicos para interposição e desistência de recursos e para o recebimento de comunicações ou notificações e assinatura de documentos da licitação e contrato, constando o endereço para envio das intimações, estando o subscritor da carta de credenciamento ou procuração devidamente identificado.
- g) A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do Envelope nº 1, devendo o representante se identificar perante a Comissão, apresentando documento que possibilite a sua identificação e cópia autenticada do Contrato Social da licitante, acompanhado da carta de credenciamento ou procuração nos casos que não seja sócio com poderes de gerência, que serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.
- h) A não apresentação ou incorreção dos documentos aqui mencionados não inabilitará a licitante, mas o representante fica impedido de se manifestar ou responder pela empresa.
- i) Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, publicações de órgãos da imprensa oficial e na forma da lei, ou ainda poderão ser autenticados por servidor da Prefeitura, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes.

## **7 - DA PROPOSTA FINANCEIRA**

### **7.1 O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:**

- a) A Proposta Financeira, mencionando o valor mensal e total do período, para a execução dos serviços constantes no objeto desta licitação. Na proposta financeira deverão estar especificados todos os serviços constantes no objeto licitado.

### **OBSERVAÇÕES:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

**I** - O prazo de validade da proposta financeira deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data determinada para abertura das propostas;

**II** - Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o presente Edital;

**III** - Os valores deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, em moeda corrente nacional;

**IV** - Os preços já deverão estar onerados dos impostos ou encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e deduzidos de eventuais descontos ou quaisquer outras vantagens.

**7.2.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Prefeitura em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa;

b) Descrição do objeto desta licitação;

c) Preço unitário mensal e total do período licitado, indicado em moeda corrente nacional, onde deverá estar incluída qualquer vantagem, abatimento, imposto, taxa e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

**7.3.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **8 - DO PROCEDIMENTO**

**8.1** Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

**8.2** Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, e pelos licitantes presentes.

**8.3** A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos nos itens 5 e 6 deste Edital.

**8.4** Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, os envelopes da Proposta Financeira, mediante consignação em ata ou, se não tiver o licitante representante autorizado presente, após a homologação, contra recibo.

**8.5** Nenhum adendo será admitido nesta fase.

**8.6** A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes da Proposta Financeira, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as informações.

**8.7** Qualquer documento apresentado com inverdade de informações ou comprovada sua falsidade, gerará a automática desclassificação da licitante, independente da fase que se encontre o julgamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

**8.8** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**8.9** Os prazos para impugnação do presente Edital são os constantes do art. 41 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

**8.10** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da licitação até o julgamento e decisão.

## **9 - DO JULGAMENTO**

**9.1** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, considerando vencedora a proposta com menor preço mensal, respeitado os critérios e determinações do presente Edital na escolha da proposta mais vantajosa para a Prefeitura.

**9.2** Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**9.3** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**9.4** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação, as que contiverem opções de preços alternativos, as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a gerar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

## **10 – DO PAGAMENTO**

**10.1.** Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos.

**10.2.** A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente Edital, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias de manutenção da Secretaria de Administração, previstas nas respectivas leis de orçamento em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

**10.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, devendo a empresa licitante apresentar relatório e nota fiscal dos serviços prestados.

## **11- DO REAJUSTE**

**11.1.** O valor cotado pela empresa vencedora somente poderá sofrer reajuste anualmente no caso de prorrogação prevista no item nº 13, utilizando-se como índice IGP-M (FGV), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, relativo aos 12 (doze) meses anteriores.

## **12 – DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Serão obrigações da Licitante vencedora:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

- I** - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital e do contrato decorrente;
- II** - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- III** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- IV** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- V** - Não subcontratar os serviços objeto desta Tomada de Preços;
- VI** - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VII** - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade;
- VIII** - Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da Prefeitura ou de seus usuários;
- IX** - Solicitar autorização com antecedência, sempre que for necessária a execução dos serviços fora do horário normal de expediente da Prefeitura, pois dependerá de prévia autorização do Prefeito para a entrada e/ou permanência dos funcionários ou prepostos da licitante vencedora;
- X** - Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do Prefeito.

### **13 - DOS PRAZOS**

**13.1.** A Prefeitura, depois de homologado o processo, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**13.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada pela empresa licitante.

**13.3.** A contratação se dará pelo prazo inicial de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado este prazo, a critério e interesse da Prefeitura, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

### **14 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Os serviços ora licitados, deverão ser prestados de forma personalizada junto a Sede da Prefeitura, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento *in loco* da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

**14.1.1.** O comparecimento *in loco* deverá ocorrer na carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas cada visita, por Advogado regularmente inscrito na OAB/SC, e, se necessário, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes, e ainda pela via telefônica, correio eletrônico, acesso remoto, fax e correspondências, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional;

**14.2.** Os setores administrativo e jurídico da Prefeitura ficarão responsáveis pela gestão, andamento e fiscalização dos serviços contratados.

## **15 – DAS PENALIDADES**

**15.1** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Tomada de Preços ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**a)** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Prefeito poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**a.1)** Advertência;

**a.2)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

**a.3)** Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**a.4)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**15.2.** Na aplicação das penalidades previstas no presente Edital, a Prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**15.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**16.2.** O atraso na execução dos serviços acarretará em multas previstas no termo contratual;

**16.3.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

**16.4.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**16.5.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes presentes à reunião e os membros da Comissão de Licitações;

**16.6.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

participantes retardatários;

**16.7.** A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de prestar os serviços licitados, poderá, a critério da Prefeitura, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

**16.8.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse da Municipalidade, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

**16.9.** O presente Edital poderá ser obtido, junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, localizada na Rua Pedro Bortoluzzi n. 435, Centro do Município de Bom Jesus-SC, telefone n. (49) 3324 0181 (CEP – 89.824-000).

**16.10.** São anexos e parte integrante deste Edital:

I – Termo de Referência

II - Modelo de declaração de não empregar menor.

III - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública.

IV - Minuta do Contrato.

Bom Jesus-SC, 05 de janeiro de 2017.

**Rafael Calza**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados em **Assessoria e Consultoria Jurídica para o exercício 2017**.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área, e em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

#### 3. OBJETO:

3.1 Constitui objeto do presente edital a contratação de pessoa jurídica, cujo objeto do contrato social seja serviços advocatícios para prestar serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídica para o exercício 2017**, em conformidade com a descrição abaixo:

Item	Descrição	Un	Qt.	Preço Mensal Limitado	Preço Total Limitado
1	Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo; orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo; orientação na condução das atividades de	Mês	11	6.500,00	71.500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

<p>cadastro de fornecedores e prestadores de serviços; orientações junto ao setor jurídico sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos; representar juridicamente o município em demandas ou assuntos de interesse da municipalidade, sempre que requisitado pelo Prefeito Municipal.</p>				
<b>Valor Total Estimado</b>				<b>71.500,00</b>

#### **4. VALOR LIMITE.**

**4.1 R\$ 71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais)**

#### **5. PERFIL DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO:**

**5.1.** Natureza jurídica: sociedade de advogados (pessoa jurídica).

**5.2.** Especialização: o escritório deverá ser especializado em Direito Administrativo, Direito Municipal, Administração Pública ou Gestão Pública Municipal.

**5.3.** Profissional especializado: o escritório deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também o único credenciado para a realização das visitas técnicas à Prefeitura, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento, observando os seguintes requisitos:

- Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- Que possua especialização (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública ou Gestão Pública Municipal.
- Que possua experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria jurídica à administração municipal.

#### **6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada, incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Prefeitura, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas semanais do responsável técnico, com carga mínima de 4 (quatro)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

horas/semana.

**6.2. Prazos máximos para atendimento:**

a) A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será estendido.

**6.4. Visitas técnicas:** o escritório contratado deverá designar um profissional para comparecer à sede da Prefeitura Municipal uma vez por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

a) O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato;

b) As datas e horários das visitas serão agendadas com antecedência de pelo menos 2 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

c) A permanência do advogado/consultor na sede da Prefeitura Municipal terá duração estimada de 4 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou pela tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da administração municipal;

d) A Prefeitura Municipal poderá requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês; caso isso não ocorra a Prefeitura Municipal pagará ao escritório uma indenização por cada visita adicional, em valor correspondente a 10% da parcela mensal de honorários;

e) As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item “d”, quando for o caso.

**6.5. Prazo e Vigência da Contratação:**

Prazo inicial: estimado em 11 (onze) meses (fevereiro a dezembro/2017), podendo ser prorrogado nos limites da Lei 8.666/93, atualizada.

**6.6. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:**

a) Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente ao escritório contratado, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

b) Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Prefeitura Municipal, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo Prefeito Municipal.

A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Prefeito Municipal ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Executivo Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**ANEXO II**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)**

.....Inscrito o CNPJ  
nº....., por intermédio de seu representante legal  
.....portador da Carteira de Identidade nº  
.....e CPF nº....., DECLARA, para fins de  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesseis anos.

....., ..... de ..... de 2017.

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

**ANEXO III**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017.**

**DECLARAÇÃO**

**A empresa .....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., por seu representante legal ....., **DECLARA** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para fins do disposto na licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 01/2017, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-SC, que não há nenhum fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública.

..... de ..... de 2017.

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

**ANEXO IV – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**I – PARTES:**

**A – CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 01.551.148/0001-87, localizada na Rua Pedro Bortoluzzi, n. 435, Centro do Município de Bom Jesus-SC, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Calza, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bom Jesus-SC, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

**B – CONTRATADA:** A empresa ....., estabelecida na ....., cidade de ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., neste ato representada por ....., residente e domiciliado na cidade de ....., inscrito no CPF sob nº. ...., CI. nº. ....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro 2006, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela Lei nº. 9.648, de 27 maio de 1998, e na Tomada de Preços nº 01/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

Contratação de uma sociedade de advogados devidamente registrada na OAB/SC, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, durante o exercício 2017, nos termos do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**OBSERVAÇÃO:** 1. A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar nas dependências da contratada e mediante atendimentos personalizados semanais de no mínimo 04 (quatro) horas cada atendimento presencial na sede da contratante, através de Advogado regularmente inscrito na OAB/SC com vasta experiência na área de Direito Administrativo, Licitações e Contratos Públicos.

2. Além dos serviços presenciais a contratada deverá prestar consultoria permanente, se necessário, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes, e ainda via telefone comercial e móvel, correio eletrônico, acesso remoto, fax e correspondências, de acordo com as necessidades, para o fiel cumprimento do objeto contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1 – Os serviços de assessoria e consultoria consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, em especial, nas áreas referidas na cláusula anterior.

3.2 – Os serviços de assessoria e consultoria relativas às demais áreas compreenderão orientação técnica aos servidores da Prefeitura, para a execução dos serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos, de acordo com as prioridades estabelecidas.

3.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE estrutura organizacional e/ou pessoal e técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 – A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.

4.2 – A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.

4.3 – A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

4.4 – A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

4.5 – As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Prefeito Municipal ou setor jurídico da CONTRATANTE, independentemente de quem, em seu nome, as tenha solicitado.

4.6 – A CONTRATANTE disponibilizará a contratada, toda a legislação do Município, sempre que for solicitada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1 – Os serviços de assessoria e/ou consultoria serão prestados através de:

5.1.1 – Resposta escrita e fundamentada.

5.1.2 – Orientação verbal.

5.1.3 – Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.

5.1.4 – Estudos preliminares de Projetos de Leis, assessoramento na análise de editais, de contratos e subsídios para os diversos fins (aprovação, veto e outros).

5.1.5 - Os serviços, conforme sua natureza (assessoria mensal permanente ou contratação específica), poderão ser prestados, também, por telefone, acesso remoto, e-mail, fax ou qualquer outro meio de atendimento à distância.

5.1.6 – A CONTRATADA deverá prestar no mínimo 04 (quatro) horas semanais, de serviços de assessoria e consultoria técnica *in loco* junto à sede administrativa da Prefeitura, sendo o horário e dias definidos pela CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

5.2 – Os serviços de assessoria e/ou consultoria na área de legislação serão prestados à CONTRATANTE, mediante a emissão de circulares contendo informações sobre textos legais e regulamentares (leis, decretos, resoluções, portarias, instruções, emendas constitucionais editadas pela União e Estado de Santa Catarina), sempre que forem de interesse ou relevância para a CONTRATANTE e por este solicitadas, tais como:

5.2.1 – novos limites para licitação;

5.2.2 – novas tabelas para desconto de imposto de renda na fonte;

5.2.3 – tabela de atualização de débitos fiscais;

5.2.4 – novos valores do salário mínimo;

5.2.5 – salário de contribuição para a seguridade social;

5.2.6 – emendas constitucionais;

5.2.7 – leis federais e estaduais com incidência específica na área do município;

5.2.8 – alterações de procedimentos de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

6.1 – O preço dos serviços de consultoria e assessoria é de R\$ ..... (.....) mensais.

6.2 – A CONTRATANTE pagará o valor mensal ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

6.3 – A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.

6.4 – O valor contratado somente poderá sofrer reajuste no caso de prorrogação do contrato, utilizando-se como índice de correção o IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, incidente nos últimos 12 (doze) meses anteriores.

6.5 – Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 10 % (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M (FGV), calculada por data dia a partir do 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS.**

7.1 – Serão de responsabilidade da Prefeitura mais as seguintes despesas:

7.1.1 – de reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada; e

7.1.2 – aquisições de equipamentos tecnológicos que propiciem maior eficiência na prestação dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO.**

8.1 O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

9.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

9.1.3 - Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2 - Na aplicação das penalidades previstas no presente Edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.**

Este contrato poderá ser rescindido:

10.1 - Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.2 - por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido qualquer outro a título de indenização ou outro título, no presente ou futuro, sob qualquer alegação ou fundamento;

10.3- judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias de manutenção da Secretaria de Administração, previstas nas respectivas leis de orçamento vigentes em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO.**

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Secretaria de Administração, setor jurídico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Contratante e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Xaxim-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus-SC, ..... de ..... de 2017.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

.....  
**Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1a \_\_\_\_\_

2a \_\_\_\_\_